

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 3.101/74

INTERESSADO: JOHN WILLIAM REDFERN

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados na Inglaterra.

RELATOR: Conselheiro PADRE LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 809/77 - CESG - APROVADO EM 28/09/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1.- John William Redfern, filho de Reginalo Thomas Redfern e Doris M. Redfern, nascido a 09 de julho de 1932, em Londres, Inglaterra, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros-Registro Geral nº 2.594.695, residente e domicilia tio nesta Capital, à rua General Jardim, nº 36,5º andar, solicita por seu procurador equivalência de estudos feitos na Inglaterra o nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2.- Este processo, recebido neste Conselho a 17 de outubro de 1.974, não teve prosseguimento por falta de documentação que, agora, em 1.977, chegou e foi nele apensa, dando condições para ser apreciado..

1.3.- O interessado comprova por documentação devidamente instruída, haver eliminado, na Inglaterra, em uma sessão, 7 (sete) matérias: Língua Inglesa, Literatura Inglesa, Geografia, Francês, Matemática elementar, Física e Arte.

1.4.-Além deste certificado, obteve em janeiro de 1.968 um certificado emitido pelo "The Institute of Chartered Accountants in England and Wales" (Instituto de Contadores Registrados na Inglaterra e no País de Gales). Este documento bem como outro atestado a ele referente foram devidamente autenticados.

2.- APRECIÇÃO:

2.1.- Este processo é idêntico a dois (2) outros

que foram objeto de pareceres por nós relatados: Parecer CEE- nº 230/77 e Parecer CEE-nº 511/77 (Processo CEE- nº 3552 de 1974). Ho Parecer CEE- nº 230/77 estudamos as normas da Inglaterra a respeito da conclusão de estudos que permitem ingresso na universidade.

2.2.- Encontramos na seção "D", item 2, com o subtítulo "Regulamentos anteriores", a situação do interessado que eliminou, em 1.948, sete matérias em uma seção, quando o mínimo necessário era de 5 (cinco) promoções em exames reconhecidos realizados no ou antes do verão de 1963.

2.3 - Estamos diante de uma pessoa que realizou na Inglaterra estudos de Educação Geral, obtendo um certificado de conclusão secundária emitido pela universidade de Cambridge, completados posteriormente por outro de formação especial, de Contador registrado, por sinal, com currículo de matérias muito elaborado.

2.4.- Juntando estes 2 (dois) certificados, o de Educação Geral e o de Formação Especial, consideramos que os estudos feitos pelo interessado são equivalentes aos de 2º grau do ensino brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

2.5 - Nessas condições votaremos favoravelmente à solicitação feita com base no Parecer CEE nº 3.467/75 confirmado pelo Parecer CEE ns 056/77 que reconhecem os certificados, de conclusão do curso devidamente emitidos por escola de país estrangeiro, bem como pelo Parecer CEE 0230/77 que se refere a caso idêntico.

II - CONCLUSÃO

A vista do exposto voto favoravelmente ao reconheci mento dos certificados obtidos na Inglaterra por John William Red fern como de conclusão do ensino de 2a grau para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 24 de agosto de 1977

a) Cons. Pe. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUUNDO GRAU, adota como seu Parecer o VOTO do Conselheiro-Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: GILBERTO WAACK BUENO, HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sola da CESG, em 5 de setembro de 1977

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Secundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de setembro de 1.977

a) Cons^a MOACYR EXPEDITO M. GUIMARÃES Presidente

